



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04

Fone-Fax: 3854 8156

E-mail: www.pmquixaba@ig.com.br

End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 – centro -

LEI Nº 184/2007

EMENTA: Altera a Lei nº 001/1993, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro permanente de servidores do Município de Quixaba - PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO**, com veto parcial, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Servidores deste Município de Quixaba, os cargos abaixo discriminados e quantificados, sujeitos às exigências constantes do "Anexo I" desta Lei:

QUANT.	CARGO
10 (dez)	Agente Administrativo
01 (um)	Agente Comunitário de Saúde
05 (cinco)	Agente de Epidemiologia
01 (um)	Assistente Social
10 (dez)	Auxiliar de Enfermagem
30 (trinta)	Auxiliar de Serviços Gerais
05 (cinco)	Auxiliar Limpeza Pública
01 (um)	Dentista
02 (dois)	Eletricista
10 (dez)	Fiscal Municipal
04 (quatro)	Médico
07 (sete)	Motorista
01 (um)	Nutricionista
30 (30)	Professor de 1ª a 4ª Séries
01 (um)	Psicólogo
01 (um)	Assessor Jurídico (VETADO)
01 (um)	Assessor Contábil (VETADO)


Art. 2º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei, serão definidas e regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, que ficará fazendo parte integrante desta Lei.

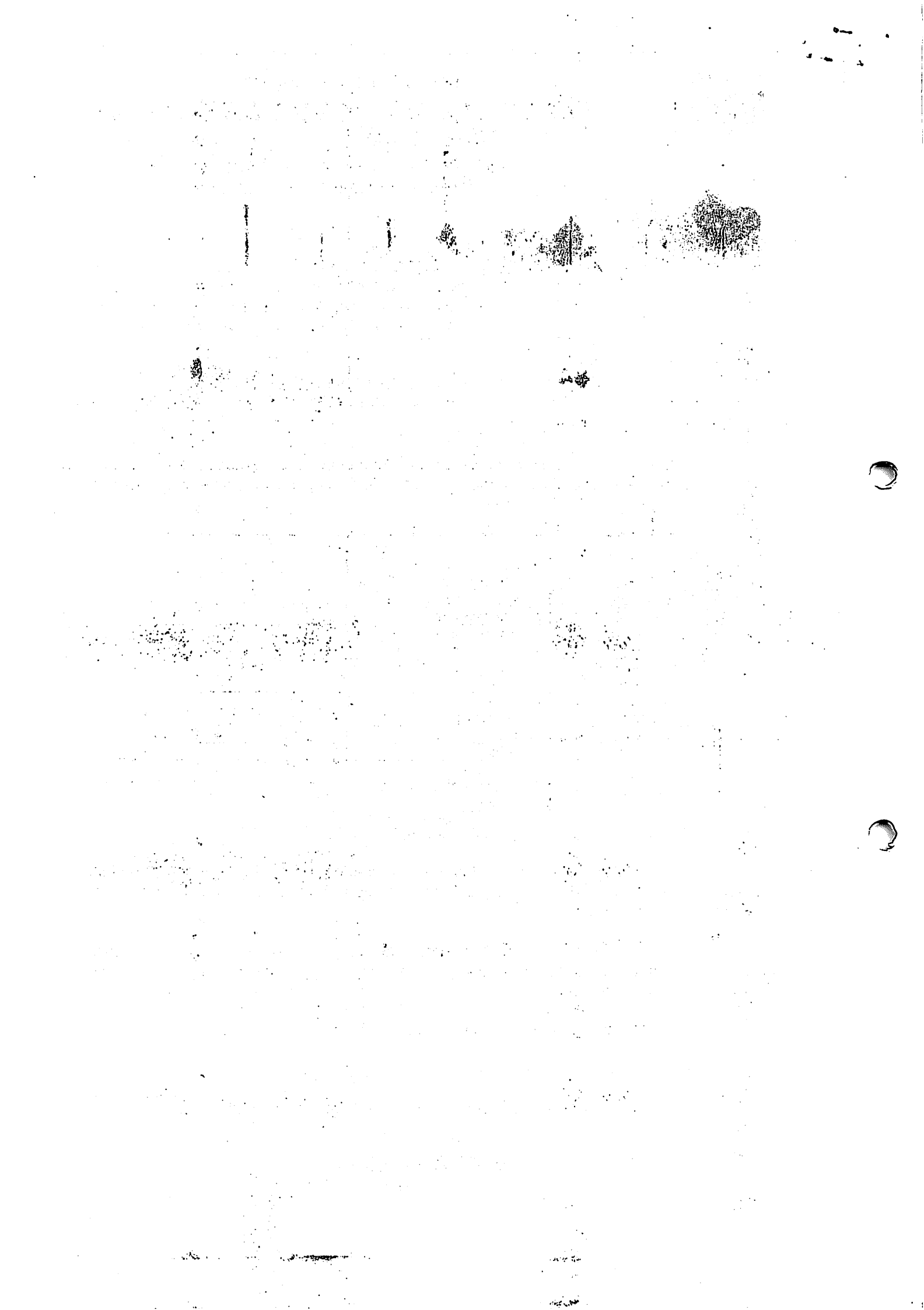
Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão custeadas através das dotações específicas para pessoal civil consignadas na Lei Orçamentária do exercício de 2007 e seguintes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Setembro de 2007.


Edmilson Pereira dos Santos
Prefeito





ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04

Fone-Fax: 3854 8156

E-mail: www.pmquixaba@ig.com.br

End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 – centro -

ANEXO I

Quant.	Cargo
10 (Dez)	Agente Administrativo
01 (Um)	Agente Comunitário de Saúde
05 (cinco)	Agente de Epidemiologia
01 (Um)	Assistente Social
10 (Dez)	Auxiliar de Enfermagem
30 (trinta)	Auxiliar de Serviços Gerais
05 (cinco)	Auxiliar de Limpeza Pública
01 (Um)	Dentista
02 (Dois)	Eletricista
10 (Dez)	Fiscal Municipal
04 (quatro)	Médico
07 (sete)	Motorista
01 (Um)	Nutricionista
30 (Trinta)	Professor de 1ª a 4ª série
01 (Um)	Psicólogo
01 (Um)	Assessor Jurídico (VETADO)
01 (Um)	Assessor Contábil (VETADO)

Art. 2º As atribuições dos cargos criados nesta Lei, serão definidos e regulamentados através de Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, que ficará fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º -VETADO.....

Art. 4º -VETADO.....

§ Único -VETADO.....

Art. 5º - Os cargos criados pela presente Lei serão nomeados mediante aprovação em concurso público e exercerão suas funções de acordo com o estabelecido no Estatuto



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04

Fone-Fax: 3854 8156

E-mail: www.pmquixaba@ig.com.br

End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 – centro -


dos Servidores Municipais de Quixaba, Constituição do Estado de Pernambuco, Constituição Federal e legislação pertinente.

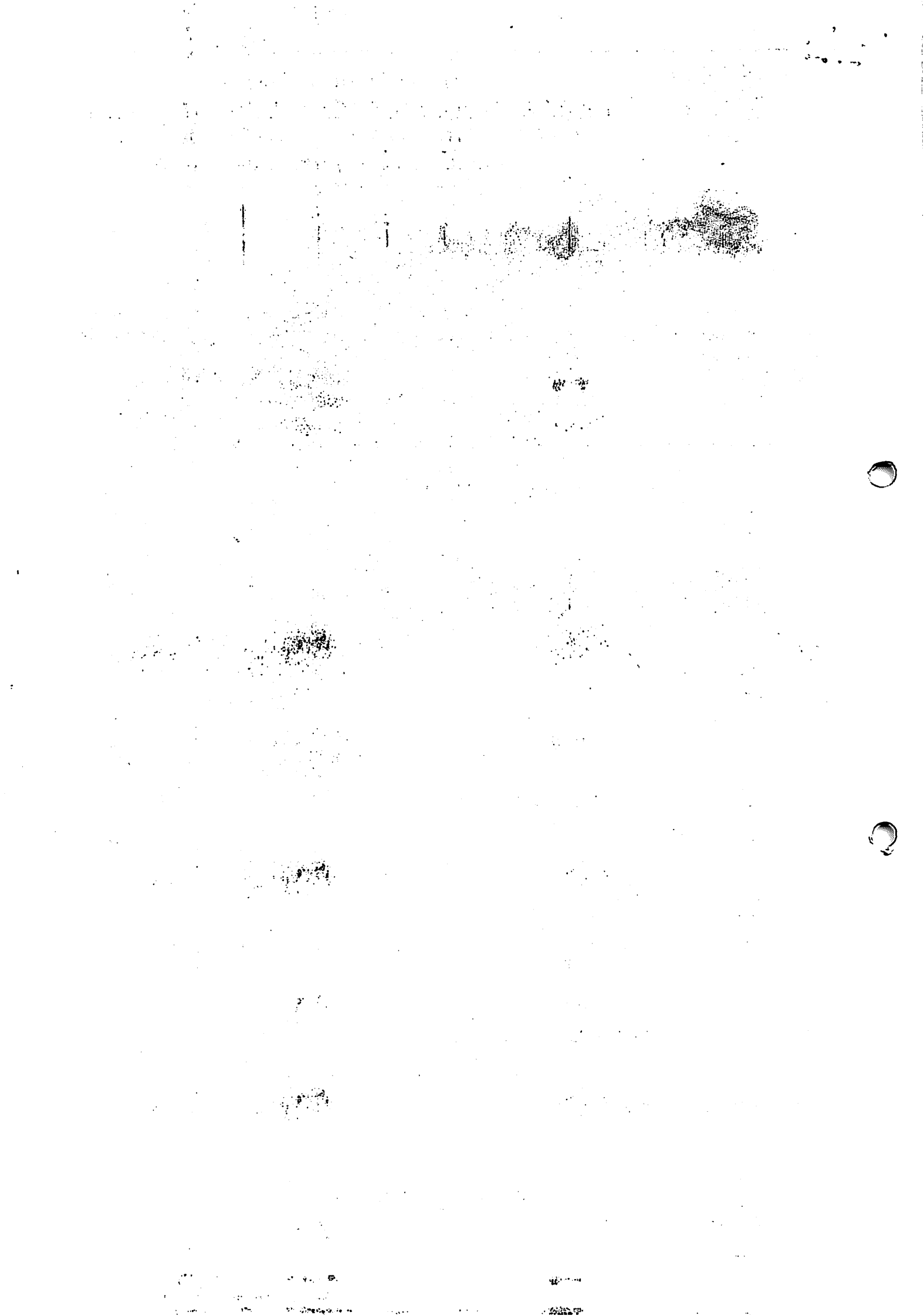
Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão custeados através das dotações específicas para pessoal civil consignadas na Lei Orçamentária do exercício de 2007 e seguintes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2007.


Edmilson Pereira dos Santos.
Prefeito





ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04 - Fone-Fax: 3854 8156


E-mail: www.pmquixaba@ig.com.br

End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 - centro -

ANEXO I

Cargo	Exigência	Carga horária (Ininterrupto)	Vencimento Base
Agente Administrativo	Ensino fundamental completo	40 horas semanais	R\$ 380,00
Agente Comunitário de Saúde	Ensino fundamental completo	40 horas semanais	R\$ 380,00
Agente de Epidemiologia	Ensino fundamental incompleto	40 horas semanais	R\$ 380,00
Assistente Social	Graduação em serviço Social e Registro no CRESS	20 horas semanais	R\$ 1.200,00
Auxiliar de enfermagem	Curso de Auxiliar e/ou Técnico em Enfermagem e registro no COREM	40 horas semanais	R\$ 380,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	40 horas semanais	R\$ 380,00
Auxiliar de Limpeza Pública	Alfabetizado	40 horas semanais	R\$ 380,00
Dentista	Graduação em Odontologia e registro no CRO	20 horas semanais	R\$1.031,72
Eletricista	Ensino fundamental incompleto	40 horas semanais	R\$ 380,00
Fiscal Municipal	Alfabetizado	40 horas semanais	R\$ 380,00
Médico	Graduação em Medicina e registro no CRM	20 horas semanais	R\$1.031,72
Motorista	Ensino fundamental incompleto e CNH tipo "D" há mais de 03 anos.	40 horas semanais	R\$ 453,38
Nutricionista	Graduação em Nutrição e registro no CRN	20 horas semanais	R\$ 800,00
Professor – 1ª à 4ª série	Titulação em formação para o Magistério e nível médio e/ou graduação com habilitação magistério	150 horas/aula	R\$ 2,54 por h/aula R\$ 3,53 por h/aula
Psicólogo (a)	Graduação em Psicologia com CRP	20 horas semanais	R\$ 1.000,00

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2007.


Edmilson Pereira dos Santos
Prefeito

PRETETURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
 Rua ... nº ...
 ...

ANEXO I

Quantidade	Valor unitário	Valor total	Descrição	Requisitos	Observações
01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

...
 ...



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04 Fone-Fax: 3854 8156

E-mail: www.pmquixaba@ig.com.br

End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 - centro -

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Senhora Presidente.

Comunicamos o Veto Parcial que foi feito por esta Autoridade à presente Lei, por considerar que necessita ser fundamentado, como determina a Constituição Federal vigente, a fim de que as razões do mesmo sejam analisadas por esse Poder Legislativo, tendo proferido esse veto de conformidade com a competência que me é dada pelo art. 53, inciso V, da nossa Lei Orgânica.

Verificamos que foram feitas várias alterações no Projeto de Lei nº 006/2007, que foi enviado a esse Poder Legislativo para apreciação, discussão e votação.

Essas alterações foram substanciais e violaram a competência privativa deste Executivo, vez que as emendas colocadas no mesmo, criaram cargos e aumentaram a despesa municipal, sendo estes os pontos principais que foram alterados sem nenhuma explicação.

Foram vetados integralmente, como se vê o texto da Lei nº 184/2007, de 18 de outubro de 2007, os seguintes pontos:

01 (Um)	Assessor Jurídico (VETADO)
01 (Um)	Assessor Contábil (VETADO)

Assessor Jurídico	Graduação em Direito e Registro na OAB	06 Horas/Semanais	R\$ 1.400,00
Assessor Contábil	Graduação em Contabilidade e Registro no CRC	06 Horas/Semanais	R\$ 1.400,00

A Lei Orgânica deste Município, bem como dispositivos correspondentes na Constituição Federal, diz que a criação de cargos é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal e, emendas que seja efetuadas a Projeto de Lei que impliquem em aumento de despesas, é VEDADO aos legisladores, exceto naqueles projetos de lei que tratem do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou da Lei Orçamentária Anual. Só nestas últimas é que é permitida a apresentação de emendas que cuidem de despesas orçamentárias e, mesmo assim, ainda sujeito à verificação da não ocorrência de aumento de despesas.

Por correspondência, também foi vetados integralmente os arts. 3º e 4º do referido Decreto de Lei, bem como os seus parágrafos, por extensão, visto que também são inconstitucionais e merecem o mesmo tratamento.

A exemplo, faço a transcrição dos dispositivos legais que motivaram a inconstitucionalidade dos artigos ora vetados:

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5800 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

RECEIVED
JAN 15 1964

TO THE DIRECTOR
FROM THE DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RE: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04

Fone-Fax: 3854 8156

E-mail: www.pmquixaba@ig.com.br

End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 – centro -

LOM, art. 31 ---omissis.....

§ 1º É de competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa de leis que disponham sobre:

I -omissis.....

II – **criação, transformação e extinção de cargos**, funções, empregos públicos na Administração direta, autárquica ou fundacional, **ou aumento de despesa pública**, no âmbito do Poder Executivo.

Já o § 7º do art. 31 da citada Constituição do Município de Quixaba, **também veda o aumento de despesas** nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, fazendo, apenas, a exceção acima já mencionada, quando se tratar exclusivamente, de projetos de lei que cuidem do **plano plurianual, diretrizes orçamentárias e do orçamento anual**. É de bom alvitre informar que o mesmo procedimento também se aplica às emendas que também atinjam o Poder Legislativo, a inteligência do § 8º do mesmo dispositivo legal.

Já com relação ao veto proferido ao art. 4º do referido Decreto de Lei, infere-se que esse dispositivo trata do horário dos servidores e que já se encontram devidamente definidos no Anexo I, que integra a presente Lei.

Espere, portanto, sejam apreciados os vetos ora apostos por esta Autoridade de conformidade com o que determina o inciso VIII do art. 25 da nossa Lei Orgânica, mantendo, por via de consequência os vetos ora proferidos, tendo em vista que foram considerados INCONSTITUCIONAIS, por ferirem a nossa Lei Orgânica e a Constituição Federal, não sendo este o meio adequado para a criação dos cargos ora vetados.

Com os nossos respeitos, subscrevo-me.


Edmilson Pereira dos Santos
PREFEITO

À Senhor Vereadora
JODILMA LACAVA VIEIRA DE CARVALHO
MD Presidente do Poder Legislativo
NESTA